



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 741, de 29 de agosto de 1997.

(Dispõe: sobre desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:- Fica desafetada da classe de bens de uso geral do povo, e é transferida para a categoria de bens dominiais, o imóvel localizado no bairro Jardim São Bom Jesus, sem benfeitorias, com a área de 843,00 m², e que assim se descreve:

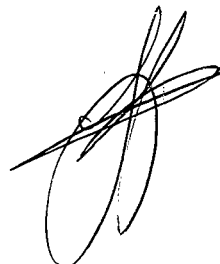
"Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Julieta Montera e Área Verde, daí segue pelo alinhamento da Rua Julieta Montera com uma distância de 21,00 m até o ponto 02, daí segue em curva com raio de 9,00 m e distância de 14,14 m até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da rua que faz prolongamento da Rua João Mendes com uma distância de 18,20 m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Santa Izabel com uma distância de 31,50 m até o ponto 05, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área Verde com uma distância de 28,00 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida".

Artigo 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público descrito no artigo anterior, mediante contrato, ao **Lions Clube de Monte Mor**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14 nº VI, combinado com o artigo 126 e § único.

Artigo 3º:- A concessão de uso da gleba descrita no artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 4º:- A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a:

- I -** Utilizá-lo para construção de uma sede social, com fins sociais e assistenciais;
- II -** Dar início à construção do prédio, destinado a realização de suas atividades, com uma área de no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) no prazo de 90 (noventa) dias, e concluí-lo no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão e Uso;
- III -** Manter o imóvel em funcionamento; e
- IV -** Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

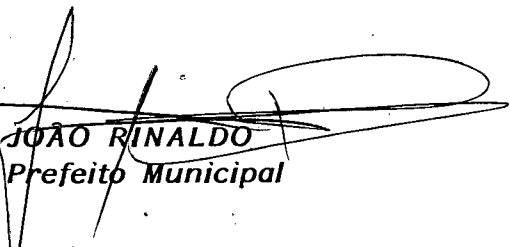
LEI Nº 741/97 - fls. 02

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária a devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações nos casos de:

- I -** Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 4º desta Lei;
- II -** Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política e,
- III -** Dissolução da Sociedade.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de agosto de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

